



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N°.: 3.862/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a concessão de uso de engenhos publicitários (outdoors), mediante processo licitatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de engenhos publicitários (outdoors) de propriedade do Município, mediante processo licitatório, para os fins a que se destina, regido pelas normas constantes na presente lei.

§1º - É objeto de concessão de uso as 06 (seis) estruturas de outdoors, quais sejam:

I - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Branca de Aguiar Machado, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro;

II - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Pandiá Calógeras, Praça Abdala Gebrim, Centro;

III - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Professor Boaventura, Vila Domingues;

IV - 01 (um) Outdoor localizado na Rua Pedro Ivo, Centro;

V - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Marechal Costa e Silva, Praça da Bíblia, Boa Vista; e

VI - 01 (um) Outdoor Localizado na Avenida Minas Gerais, Praça João Cirino.

§2º - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

**CAPÍTULO II
Seção I
DA DESTINAÇÃO DOS OUTDOORS**

Art. 3º - Os Outdoors serão destinados para exploração de publicidade, vedada a utilização de conteúdos manifestamente ilícitos.

Parágrafo Único - As artes utilizadas nas estruturas dos Outdoors deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DA OUTORGA**

Art. 4º - A concessão administrativa de uso dos Outdoors, será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O uso dos Outdoors pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada Outdoor, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Às empresas habilitadas no processo licitatório será permitido concorrer a mais de um Outdoor, inclusive, à integralidade dos engenhos publicitários.

Art. 7º - Havendo desistência do vencedor, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, sendo necessário que estes assumam expressamente as condições constantes da proposta vencedora.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 8º- O concessionário do outdoor que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§1º - Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de novo procedimento licitatório;

§2º - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação;

§3º - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do outdoor, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 9º - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a utilização do(s) Outdoor(s).

Parágrafo Único- Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo mencionado no caput, o Outdoor será destinado a novo procedimento licitatório.

Art. 10 - As publicidades não retiradas no prazo legal, nos casos do §3º do art. 8º e art. 9º, poderão ser removidas a critério do Poder Executivo.

**SEÇÃO IV
Da Modificação do Outdoor**

Art.11 - Em havendo necessidade de alteração nos Outdoors, os interessados deverão obedecer ao cronograma estabelecido e às plantas, projetos e memoriais descritivos fornecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração nas estruturas dos Outdoors será por conta e risco do interessado, com a autorização prévia e expressa do Poder Executivo.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 12 - As alterações nas estruturas dos Outdoors ficarão a eles incorporados.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
PENALIDADES E PAGAMENTOS
SEÇÃO I
Da Responsabilidade do Concessionário

Art. 13 - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 14 - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

- I - evitar a poluição visual, mantendo a qualidade das publicidades;
- II - utilizar as estruturas originais dos Outdoors, sendo vedada a alteração da planta originária, sem prévia autorização do Poder Executivo, sob pena de responsabilização;
- III - findo o prazo da concessão, deverá ser restituído os Outdoors em condições de uso;
- IV - respeitar os limites estruturais dos Outdoors, sendo vedada publicidade que ultrapasse os limites arquitetados.

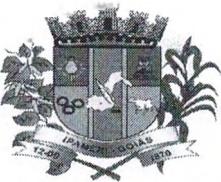
SEÇÃO II
Dos Direitos

Art.15 - Constitui direito dos concessionários a utilização correta dos outdoors sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

SEÇÃO III
Das Proibições

Art. 16 - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

I - fazer o uso dos Outdoors fora dos limites estabelecidos pela Municipalidade;

II - alterar as características arquitetônicas originárias dos Outdoors, salvo quando autorizado pelo Poder Executivo;

III - veicular propaganda e/ou publicidade política, ideológica, imprópria, ou ainda, em desconformidade com os preceitos legais;

IV - sublocar o(s) Outdoor(s), total ou parcialmente;

V - dificultar a ação de fiscalização;

Art. 17 - É permitida a subcontratação comercial e operacional do espaço publicitário, parcial ou total, desde que haja prévia e expressa autorização do Poder Executivo, e desde que o concessionário original mantenha a integral e solidária responsabilidade perante o Município pelas obrigações contratuais.

**SEÇÃO IV
Da Fiscalização e das Penalidades**

Art. 18 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

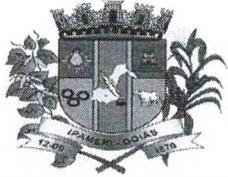
Art. 19 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

**SEÇÃO V
Do Pagamento**

Art. 20 - O pagamento mensal dos valores para ocupação a ser pago pela concessão administrativa de uso do(s) Outdoor(s) constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela comissão de avaliação de imóveis deste Município.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 21 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização dos Outdoors, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - O Concessionário deverá obedecer além das disposições dessa lei, as regras contidas no Código de Posturas do Município.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Os Outdoors que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de novo processo licitatório.

Art. 24 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº 3.377/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 17 / 10 / 2025


Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro

Assistente Legislativo